



Extrato de Resolução publicado no DOE Nº 21.531 de 28/05/2021

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 18 DE MAIO DE 2021

Aprova a pactuação do Prazo de entrega dos Planos Municipais de Assistência Social (2022 – 2025), conforme requisitos exigidos no art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 18 de maio de 2021, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, o art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre as condições para o repasse de recursos do financiamento da Assistência Social aos entes federativos;

Considerando, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e define como responsabilidade comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios atender aos requisitos, e seu parágrafo único, da Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando, as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social presentes na **SEÇÃO II CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** da NOB/SUAS 2012;

Considerando, o Processo SST 1053 que encaminhou a Resolução da CIB nº 03 de 2021 para apreciação e deliberação do CEAS/SC; e

Considerando, o debate realizado na reunião da Comissão de Normas do CEAS/SC realizada no dia 14 de maio de 2021.



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a pactuação do prazo de **15 de dezembro de 2021** para a entrega dos **Planos Municipais de Assistência Social** correspondente ao quadriênio 2022-2025, a fim de monitorar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 2º O CEAS/SC enfatiza que é atribuição dos Conselhos Municipais de Assistência – CMAS a aprovação do Plano de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social de acordo com o inciso III do artigo 121 da NOBSUAS/2012, assim como o parágrafo terceiro do artigo 119 que informa que *os conselhos normatizam, disciplinam, acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.*

Art. 3º É de extrema importância o cumprimento, pelos gestores municipais de Assistência Social, do Art. 124 da NOBSUAS/2012 que informa que *aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política de assistência social: I - plano de assistência social;*

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAQUEL VALIENTE FROSI
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)